

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.023 DE 29 DE JULHO DE 2008

**CONCEDE PRAZO PARA
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 29/07/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.960/2006, referente à empresa M. ARAÚJO JUNIOR –ME, situada na Rua do Barroso nº 50, loja 1, Santa Cruz, Município de Valença,

CONSIDERANDO que a empresa opera no ramo de salsicharia sem possuir a competente Licença de Operação,

CONSIDERANDO que a FEEMA vem tentando o enquadramento da atividade no SLAP desde 2005,

CONSIDERANDO que a empresa não atendeu as notificações da FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa M. ARAÚJO JUNIOR – ME, situada na Rua do Barroso nº 50, loja 1, Santa Cruz, Município de Valença que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 05/08/08